



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Lei nº 2.416, de 25 de Março de 2.015.

“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD de Cachoeira de Minas, que se integrando ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à prevenção e redução da demanda de drogas.

§ 1º - É de competência do COMAD o desenvolvimento do Programa Municipal de Políticas sobre Drogas - PROMAD, promovendo a coordenação das atividades de todas as entidades sociais responsáveis pelo desenvolvimento das ações de redução da demanda de substâncias psicoativas e tratamento, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e que possuam a mesma finalidade.

§ 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, de que tratam o Decreto Federal n.º 5.912 de 27 de Setembro de 2006.

§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção de uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos.

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas a Secretaria Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

Art. 2º - São objetivos do COMAD:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção e redução da demanda de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União,

III – propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

IV – desenvolver o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de substâncias psicoativas, compatibilizando-o com a política proposta pelo Conselho Estadual e conduzir sua aplicação;

V – gerir o REMAD – Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas, que é um instrumento de captação, gerenciamento e aplicação dos respectivos recursos; assegurando a sua gestão, acompanhamento e avaliação, bem como a aprovação, emprego e fiscalização dos recursos;

VI – elaborar proposta orçamentária anual inerente ao REMAD, submetendo à apreciação do Prefeito Municipal.

§ 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CONEAD, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º - O COMAD fica assim constituído:

- I – Presidente;
- II – Secretário Executivo;
- III – Membros e Suplentes.

§ 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução, por mais uma gestão;

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função de tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo COMAD.

§ 3º - o Presidente do Conselho será eleito entre os Conselheiros efetivos.

§ 4º - O COMAD será composto dos seguintes membros e suplentes:

- I - um representante da área Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- II - um representante do Poder Judiciário;
- III - um representante da Polícia Militar;
- IV - um representante da área de Educação;
- V - dois representantes de Entidade de Prevenção e ou Tratamento de Dependência Química sediada no Município;
- VI - um representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII - quatro representantes de instituições religiosas devidamente constituídas;
- VIII - um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- IX - um representante do Poder Legislativo;
- X - um advogado indicado pela regional da Ordem dos Advogados do Brasil;

Art. 4º - O COMAD fica assim organizado:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria - Executiva;
- IV – Comitê – REMAD.

Parágrafo único – O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º. – As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento Municipal, que poderão ser suplementadas, bem como fornecer equipamentos e instalações para o funcionamento do COMAD e eventuais despesas com viagens dos Conselheiros, para tratar assuntos inerentes ao Conselho.

§ 1º. - O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD – Programa Municipal de Políticas sobre Drogas.

§ 2º. – O REMAD será gerido pelo COMAD, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º. – O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, contará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 6º - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Parágrafo Único – A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º - O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEAD, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas.

Art. 8º - O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno e alterá-lo se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 1.802/2005 e 2.050/2008.

Cachoeira de Minas- MG, 25 de Março de 2.015.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal